

A concepção luterana do ministério eclesiástico * Alguns apontamentos

Martin N. Dreher

Este estudo partiu da solicitação de fazer algumas considerações a respeito do tema: "Hierarquia no luteranismo". O termo "algumas considerações" quer ser levado a sério. Não pretendo esgotar o assunto. Modifiquei o título originalmente sugerido. O motivo desta modificação evidenciar-se-á ao longo deste estudo. Por ora deixem-me fazer estas colocações: O conceito ministério, constato, é usado de maneira diferente nas diversas confissões cristãs. Quer-me parecer que somente os luteranos têm uma "doutrina do ministério". Os calvinistas(1) sempre falam de "ministé-

-
- (*) Estudo apresentado no encontro com professores da Faculdade de Teologia da IECLB, do Seminário de Viamão e do Instituto de Teologia e Ciências Religiosas da PUC, ocorrido em 25 de agosto de 1981. Para a publicação, o estudo sofreu alguns acréscimos.

Para a confecção destas anotações baseei-me, basicamente, na obra de Ernst Kinder, *Der evangelische Glaube und die Kirche. Grundzüge des evangelisch-lutherischen Kirchenverständnisses* (Berlin 1958). Além disso consultei as obras de Friedrich Brunstäd, *Theologie der Lutherischen Bekenntnisschriften* (Gütersloh 1951); Werner Elert, *Morphologie des Luthertums* (Vol. 1) (München 1952); Hoisten Fagerberg, *Die Theologie der lutherischen Bekenntnisschriften von 1529 bis 1837* (Göttingen 1965); Günther Gassmann, *Amt und Kirchenordnung*, em: Vilmos Vajta (Ed.), *Die Evangelische-Lutherische Kirche, Vergangenheit und Gegenwart (Die Kirchen der Welt 15)* (Stuttgart 1977); Edmund Schlink, *Theologie der lutherischen Bekenntnisschriften*, 3ª edição (München 1948).

Para um estudo mais detalhado da visão de Lutero recomendo Wilhelm Brunotte, *Das Geistliche Amt bei Luther* (Berlin 1959) e Karl Holl, *Luther und das landesherrliche Kirchenregiment*, em: *Gesammelte Aufsätze zur Kirchengeschichte I: Luther* (Tübingen 1932) 6ª edição, pág. 326-380.

Quanto às atuais discussões em torno de ministério veja: Günther Gassmann e Harding Meyer (Ed.) *Das kirchenleitende Amt. Dokumente zum interkonfessionellen Dialog über Bischofsamt und Papstamt (Ökumenische Dokumentation V)* (Frankfurt/Main 1980); Harding Meyer, *Luthertum und Katholizismus im Gespräch. Ergebnisse und Stand der katholisch/lutherischen Dialoge in den USA und auf Weltebene (Ökumenische Perspektiven 3)* (Frankfurt/Main 1973); Marc Lienhard (Ed.), *Lutherisch-reformierte Kirchengemeinschaft heute. Der Leuenberger Konkordienentwurf im Kontext der bisherigen lutherisch-reformierten Dialoge (Ökumenische Perspektiven 2)* (Frankfurt/Main 1972).

- (1) Cf. p. ex a documentação contida em Marc Lienhard (Ed.), *Zeugnis und Dienst reformatorischer Kirchen im Europa der Gegenwart (Ökumenische Perspektiven 8)* (Frankfurt/Main 1972)

rios" (plural), enquanto que os católico-romanos(2) e os ortodoxos(3) e, semelhantemente, os anglicanos(4) falam de "Hierarquia". Por detrás do que seja "ministério", "ministérios" ou "hierarquia" se encontra sempre uma definição do que seja Igreja. Se queremos compreender o que seja "ministério" para os luteranos, temos que perguntar pelo que seja Igreja para o luteranismo.

1. MINISTERIUM E CONGREGATIO

Segundo a Confissão de Augsburga (CA), em seu artigo 7, a Igreja é a comunidade dos crentes, mantida unida pela pregação do Evangelho e pelos Sacramentos (5). Partindo-se de CA 5, tem que se designar o exercício da pregação do Evangelho e a administração de Batismo e de Santa Ceia de "ministerium ecclesiasticum", sem que se pense logo de saída no ministério pastoral. "Ministerium ecclesiasticum", entendido como pregação da Palavra e administração dos Sacramentos é, por excelência, o serviço eclesiástico. Com isso, *ministerium* e *congregatio*, o exercício deste ministério e a congregação e a edificação da comunidade, através deste serviço, são os elementos essenciais básicos que dão forma à Igreja(6). O uso dos "meios da graça" e a congregação e a edificação da comunidade, por meio deles, são as manifestações elementares e essenciais da Igreja no mundo empírico. Toda a "ordem" nesta Igreja depende da relação correta de *ministerium* e *congregatio*.

É importante que se constate que, segundo os escritos confessionais luteranos, *ministerium* e *congregatio* não são concorrentes entre si. Não se pode pensar aqui, por exemplo, em dois diferentes grupos de seres humanos ou em duas situações de competência diferentes. Quando se fala em *ministerium* e *congregatio* está-se falando de dois elementos básicos e de duas funções

-
- (2) Paul-Werner Scheele, *Amt und Ämter in katholischer Sicht*, em: Jörg Baur (ed.), *Das Amt im Ökumenischen Kontext* (Stuttgart 1980), pág. 33-49; Josef Finkeneller, *Zur Diskussion über das kirchliche Amt in der katholischen Theologie*, em: idem, pág. 51-81.
- (3) Georg Kretschmar, *Probleme des orthodoxen Kirchenverständnisses*, em: Jörg Baur (ed.), op. cit., pág. 9-32.
- (4) Günther Gassmann, *Das anglikanische Amtsverständnis*, em: Jörg Baur (ed.), op. cit., pág. 83-101.
- (5) "A igreja é a congregação dos santos, na qual o evangelho é pregado de maneira pura e os sacramentos são administrados corretamente". *Livro de Concórdia. As Confissões da Igreja Evangélica Luterana*. Tradução e notas de Arnaldo Schüler (São Leopoldo/Porto Alegre 1980), pág. 66.
- (6) Ernst Kinder. op. cit., pág. 146.

básicas dessa uma realidade denominada de Igreja. Trata-se a), uma vez, do momento comunitário, congregado, edificado e vivendo do Evangelho de Cristo em Palavra e Sacramento e do momento do ser presenteado e determinado por este mesmo Evangelho. Por outro lado, temos b) o momento do serviço ao Evangelho que congrega e edifica através de Palavra e Sacramento. Vive-se do Evangelho e ao mesmo tempo para o Evangelho, representando-o. Estes dois momentos, o "congregacional" e o "ministerial", caracterizam toda a existência da Igreja. Por isso, na concepção luterana, tem que se falar da mesma Igreja, como sendo Igreja como *congregatio* e da Igreja como *ministerium*. Falar de Igreja implica sempre em falar de *congregatio* e *ministerium*. Não se pode falar dos dois momentos como potências autônomas. "O *ministerium*, como transmissão responsável de Palavra e Sacramento, tem 'de casa' seu 'Sitz im Leben' tão somente no seio da *congregatio* e não pode ser exercitado de outra maneira do que a partir da *congregatio* e em direção a ela. E a *congregatio*, por seu turno, também não está aí independente do *ministerium*, pronta, autônoma em relação a ele. Pelo contrário, ela não é *congregatio* sem o serviço da transmissão de Palavra e Sacramento"(7). Vemos, pois, *ministerium* e *congregatio* são funções básicas de uma vivência comunitária, interdependentes, sem autonomia própria.

Se perguntarmos por "ordem", "hierarquia", numa concepção luterana de Igreja, temos que partir sempre do conceito "Palavra e Sacramento". Estes "meios de graça" determinam e são a medida para tudo o que se queira estabelecer como "ordem" na Igreja. Somente onde isto estiver claramente compreendido poder-se-á falar do relacionamento correto de ministério e congregação. Será errôneo querer-se falar da validade de Palavra e de Sacramento a partir de um conceito de ministério ou de congregação, definidos independentemente do dado básico que é a pregação do Evangelho, baseado na Escritura, e a administração dos Sacramentos, segundo a instituição de Cristo. Em outras palavras, não é a instituição "ministério" ou a instituição "*congregatio*" que define o que é Palavra e Sacramento, mas são Palavra e Sacramento, que determinam o que é "ministério" e "*congregatio*".

Feitas estas colocações, perguntemo-nos pelo que se deva entender, teologicamente, por "ministério" eclesialístico.

(7) Ernst Kinder, op. cit., pág. 147s

2. O MINISTÉRIO ECLESIAÍSTICO

1. Quando se fala do ministério eclesiástico, segundo concepção luterana, tem que se partir daquilo que é a causa de sua existência, compreendê-lo funcionalmente. Isto é, não se pode falar dele como instituição. O ministério eclesiástico especial está fundamentado na incumbência plena para a transmissão de Palavra e Sacramento, com a finalidade de edificar a congregação.

Segundo concepção luterana, o ministério não tem sua dignidade a partir de uma instituição divina direta. Não há mandato evidente para uma tal instituição divina e, principalmente, não há um caráter especial com propriedades salvíficas. Tal caráter, "substância", existe tão somente em relação à pregação do Evangelho e à administração dos Sacramentos, isto é, em relação à "substância" da incumbência, de modo que o ministério eclesiástico tem sua dignidade teológica tão somente a partir de Evangelho e Sacramento e não "per se".

Por outro lado, ou, além disso, segundo concepção luterana, o ministério eclesiástico não tem sua dignidade a partir de uma concepção sacerdotal e também não a partir de uma necessidade de direção e de jurisdição eclesiástica. Sua dignidade vem da dignidade presente nos "meios da graça", Palavra e Sacramento, por causa de sua instituição divina. Por isso, o ministério eclesiástico não é ministério sacerdotal nem, primordialmente, ministério dirigente, mas ministério da pregação, "ministerium verbi", e administração dos Sacramentos. Trata-se, então, de ministério dos meios da graça e, por isso, até certo ponto ministério dirigente. Inadmissível, porém, é a inversão: Ministério dirigente e, por isso, ministério dos "meios da graça". "O ministério eclesiástico só tem poder de direção da Igreja por causa daquele poder que está presente nos meios da graça, destinados à Igreja"(8). É por isso que para a Igreja luterana só existe um ministério na Igreja, pois o ministério eclesiástico é constituído totalmente pelos meios da graça. O ministério existe na Igreja porque Deus quer que a pregação do Evangelho e a realização de Batismo e Santa Ceia congreguem, edifiquem e apascentem a congregação. "E este ministério não vale por causa da autoridade de qualquer pessoa, mas por causa da palavra dada por Cristo"(9).

Quanto à interpretação de CA 5 ("foi instituído o ministério que ensina o evangelho e administra os sacramentos") deve ser dito

(8) Ernst Kinder, *op. cit.*, pág. 151.

(9) Tratado sobre o poder e o primado do Papa, § 26, em: *Livro de Concórdia*, pág. 350.

que a palavra "ministério" não se refere ao ministério desempenhado por um indivíduo, especialmente vocacionado; o que é descrito aqui é a função básica da Igreja. À *ekklesia* como um todo foi dada a incumbência de desempenhar este ministério e a responsabilidade por ele (Cf 1 Pe 2,9s: "Vós, porém, sois raça eleita, sacerdócio real, nação santa, povo de propriedade exclusiva de Deus, a fim de proclamardes as virtudes daquele que vos chamou das trevas para a sua maravilhosa luz, vós, sim, que antes não éreis povo, mas agora sois povo de Deus, que não tínheis alcançado misericórdia, mas agora alcançastes misericórdia").

2. Não faríamos justiça à doutrina luterana de "ministério", caso encerrássemos aqui a exposição. Seria errôneo dizer-se que com o que foi dito até aqui temos a base teológica da doutrina do ministério e que tudo o mais são questões da prática, da vida da Igreja, surgidas ao longo da história. Segundo o Novo Testamento, e os testemunhos reformatórios não o esquecem, este ministério, do qual participa toda a Igreja, também está ligado a indivíduos que estão a serviço do anúncio de Palavra e Sacramento à congregação. Diz a Apologia (13,12): "Pois a igreja tem a ordem de constituir ministros, o que nos deve ser gratíssimo, porque sabemos que Deus aprova esse ministério e nele está presente"(10). E Lutero, em "Dos Concílios e da Igreja" (WA 50, 633) , afirma: "Pois temos que ter bispos e pastores ou pregadores que pública e especialmente dão, ministram e exercem as quatro partes ou coisas sagradas acima referidas (Palavra, Batismo, Santa Ceia, Chaves) por causa e em nome da Igreja, primordialmente, contudo, por causa da instituição de Cristo: Ef 4.11s. Pois a massa (Haufe), como um todo, não pode fazer tal coisa, mas tem que ordenar a alguém ou deixar que seja ordenado ... Deve ser ordenado um só e somente um deve pregar, batizar, absolver e dar o sacramento, todos os demais devem contentar-se com isso e concordar".

Os reformadores sabem que o ministério, no Novo Testamento, está também e especialmente ligado aos apóstolos. Ali a mensagem do Cristo que cria e edifica a congregação está inseparavelmente ligada à pessoa do apóstolo. No entanto, deve ser dito que o apostolado é um fenômeno único que tem sua razão de ser no testemunho ocular da ressurreição do Senhor e, como tal, não tem continuidade. Mesmo assim, divisamos no apostolado algo que é básico para estrutura da Igreja. Para este aspecto básico apontam referências do Novo Testamento, como 1 Co 12.28, que falam de "profetas, evangelistas e mestres" que "Deus estabeleceu na

(10) Livro de Concórdia, pág. 225.

Igreja" juntamente com os apóstolos. Esta e outras passagens estão a indicar que a transmissão da mensagem, que congrega e edifica a comunidade, por intermédio de um indivíduo é dado original da Igreja cristã e propriedade sua(11).

Segundo o Novo Testamento há dois momentos no ministério da Igreja: Toda a Igreja é incumbida do anúncio da mensagem que mantém a Igreja, e, indivíduos são incumbidos do anúncio da mensagem, dirigida à Igreja. Creio que não fariamos justiça à Escritura caso tomássemos ou a incumbência da Igreja ou a incumbência de indivíduos e declarássemos uma ou outra como primordial e a outra dela dependente. A Confissão de Augsburg faz justiça a esta evidência da Escritura quando tem ao lado do Artigo 5, que fala do ministério de toda a Igreja, o Artigo 14 que fala da incumbência de indivíduos com o ministério. A incumbência de indivíduos ocorre no seio da incumbência dada à Igreja como um todo, não ao lado desta, e, esta incumbência é dada de maneira especial para o ministério de toda a Igreja.

A existência do ministério da Igreja toda e a existência do ministério de indivíduos é um dado que se encontra a partir das Escrituras. Para se fazer justiça a esta duplicidade dever-se-ia evitar dois erros:

a. Seria errôneo afirmar que o fato de existirem indivíduos incumbidos com o ministério se deve a questões meramente práticas. Este erro encontra-se em argumentações como: Em si apenas a congregatio foi incumbida por Deus com o ministério. Por motivos de conveniência e de ordem, no entanto, ela delega esta incumbência a indivíduos, seus "funcionários", de modo que a autoridade destes ministros é tão somente autoridade delegada pela comunidade. Aqui temos o "princípio de delegação" peculiar ao congregacionalismo. (Em Lutero a congregação participa da nomeação (Bestellung) do indivíduo para este ministério especial. A existência deste ministério, no entanto, não depende da decisão da comunidade. Estudaremos esta questão mais abaixo).

b. Por outro lado deve-se evitar o erro de ver no desempenho do ministério por um indivíduo uma espécie de "monopólio", através do qual fosse transmitido à congregação algo que ela de outra

(11) "Ora, o ministério do Novo Testamento não está preso a lugares e pessoas como o ministério levítico, porém disperso pelo mundo inteiro e está onde Deus dá os seus dons, apóstolos, profetas, pastores, doutores". Tratado sobre o poder e o primado do Papa, § 26, em: Livro de Concórdia, pág. 350. Lutero, em "Dos Concílios e da Igreja", WA 50,634: "Se os apóstolos, evangelistas e profetas terminaram, outros tem que ocupar seu lugar e continuar a ocupar até o fim do mundo. Por isso é necessário que haja apóstolos, evangelistas e profetas, seja qual for o seu nome, que levem avante a palavra e a obra de Deus."

maneira não viria a ter, algo substancialmente diferente, de modo que o ministério geral da comunidade viesse a ser derivado desta substância especial que ela não possui. No ministério do indivíduo não temos uma substância diferente, mas uma **modalidade** diferente.

Aqui é o lugar de se perguntar pelo motivo da existência deste ministério especial. As respostas são tentativas de resposta, pois não partem de um princípio, mas de um dado sobre o qual refletimos, um dado da Escritura.

a) O encarregado do ministério especial é, de maneira especial, **responsável pela tradição apostólica na Igreja**. Esta tradição sempre tem que estar na Igreja e sem ela Igreja não é Igreja. O ministério especial é responsável pela **história**, da qual a *Ekklesia* vive, e pela **continuidade** que vive desta história. Não é assim que a Igreja **dependa** do ministério especial.

b) No exercício do ministério por indivíduos se evidencia, concretamente, para a **congregatio**, o caráter de confronto existente neste ministério. Aqui se evidencia que o ministério encerra desafio em nome do Senhor. No exercício do ministério especial se evidencia que a **congregatio**, mesmo sendo incumbida com o ministério, não é apenas seu detentor, mas também é questionada e desafiada por este ministério. Não é ela quem determina o ministério. Ela é determinada pelo ministério. Com isso, o ministério exercido por indivíduos tem a função de **missionário** em relação à **congregatio**. Aqui fica claro para a **congregatio** que ela não só vive **para** o Evangelho, mas também **do** Evangelho.

c) Em CA 14 a peculiaridade do ministério exercido por um indivíduo é descrita com o conceito **“publice”**. **“Publice”**, na Igreja, só deve pregar quem for **“rite vocatus”**. **“Publice”** significa, inicialmente, **frente à Igreja**, com a pretensão de pregar em nome de Deus. Este pretensão não vem de decisão própria. Ela carece de uma vocação especial. Em contraposição à confissão de fé individual de cada cristão, a pregação é feita aqui **oficialmente**, congregando, edificando, desafiando a comunidade. – Além disso, **“Publice”** também significa **em nome da Igreja, frente à opinião pública**. A pregação é feita em nome e sob a responsabilidade de toda a Igreja.

d) Em CA 14 a peculiaridade do ministério exercido por um indivíduo ainda é descrita com o conceito **“sacramenta administrare”**. Os sacramentos não devem ser administrados por qualquer membro da **congregatio**, mas pelo ministro vocacionado. Não se pensa aqui em um monopólio, como se apenas o ministro vocacionado pudesse administrar os sacramentos. Tal opinião carece de fundamentação bíblica e não se coaduna com o pensamento da Reforma. Aqui está dito que a função oficial do ministério que congrega e apascenta a

congregação só deve ser desempenhado por pessoas vocacionadas. No “*sacramenta administrare*” não se encontra nada além do “*publice docere*”. O acento não está em “*sacramenta*”, mas no “*administrare*”.

A peculiaridade do exercício do ministério por indivíduos se encontra no fato de que aqui Palavra e Sacramento são apresentados oficialmente e com caráter comprometedor em nome de Deus, de modo que nisso se manifesta seu poder de congregar, edificar e dirigir a congregação. Este exercício do ministério necessita de vocação especial (“*nisi rite vocatus*”) e de incumbência especial. Por quê? Porque este ministério especial não procede simplesmente do fato de Deus haver confiado à *congregatio* o *ministerium*, mas porque Deus quer que o *ministerium* também seja para a *congregatio*. Por isso pode-se dizer que o ministério especial é de instituição divina. Por isso, o que o desempenha carece de vocação, incumbência e poder especial. Esta vocação também pode ser denominada de ordenação. Os vocacionados continuam membros da *congregatio*. Na *congregatio* e não ao lado dela eles desempenham seu ministério.

Na vocação ou ordenação há três momentos:

a. O exame que verifica se o indivíduo está apto para o desempenho deste ministério especial e seu chamado para este ministério.

b. A bênção, por meio da imposição de mãos, através da qual o examinado e chamado é “sequestrado” para este ministério especial. Isto é, toda a sua existência e pessoa estão a serviço do ministério. O ordenado não é colocado em um “estado especial”; ele está compromissado com o ministério.

c. A missão, o envio à comunidade que pode ser expressa com as palavras: “com vistas ao aperfeiçoamento dos santos para o desempenho do seu serviço, para a edificação do corpo de Cristo” (Ef 4.12).

Quando se fala em ordenação surge imediatamente a pergunta: Quem ordena? Quem examina o candidato ao ministério, quem o chama, quem o abençoa? Na compreensão reformatória, tudo isso é feito pela Igreja como um todo. Ela é responsável pelos indivíduos que chama e ordena para o ministério. Para nós, no entanto, permanece a questão: Quem representa a Igreja como um todo neste ato? Quem tem o poder de ordenar? Esta pergunta nos leva, necessariamente, a perguntar pela “*potestas ecclesiastica*”, a instância dirigente da Igreja. Abordaremos este aspecto mais adiante. Antes disso temos que fazer algumas observações a respeito da relação existente entre “*sacerdócio de todos os crentes*” e “*ministério especial*”.

3. ALGUMAS OBSERVAÇÕES A RESPEITO DA RELAÇÃO ENTRE “SACERDÓCIO DE TODOS OS CRENTES” E “MINISTÉRIO ESPECIAL” (12)

Na Igreja de Cristo o ministério eclesiástico não tem a finalidade de reconciliar diretamente com Deus. Ele é serviço em favor da reconciliação feita de uma vez por todas (2 Co 5.18), presente no anúncio da Palavra e na administração dos Sacramentos em nome de Deus. É por isso que o caráter específico do ministério só raras vezes é apresentado em categorias sacerdotais no Novo Testamento. É certo, no entanto, que o ministério também tem, na maneira de seu desempenho, traços sacerdotais. Mas isso não é específico do ministério especial: trata-se, isso sim, de uma característica da existência cristã. Em virtude do sacrifício de Cristo, o cristão está liberto e tem a possibilidade de uma existência de sacrifício sacerdotal no mundo. Este sacerdócio deve expressar-se tanto na vida do ministério especial como em toda a vida da Igreja. Por isso não se pode falar de um caráter sacerdotal do ministério eclesiástico, mas do sacerdócio daquele que está investido do ministério. O sacerdotal não é privilégio nem do ministério frente à congregatio, nem desta em relação ao ministério. Ele abrange a ambos e caracteriza a ambos.

Com isso chegamos ao “sacerdócio geral de todos os crentes”. Infelizmente esta expressão foi muitas vezes usada, no luteranismo, com fins político-eclesiásticos. Com isso perdeu justamente ser caráter “sacerdotal”. No Protestantismo, a idéia do sacerdócio da comunidade cristã foi usado com ressentimento frente ao ministério especial e, especialmente, contra a direção da Igreja. Isso tanto no séc. 16, frente ao catolicismo romano, quanto, posteriormente, dentro das próprias fileiras. – Por causa desta visão do “sacerdócio geral” como “Anti”, como contrário ao ministério especial dos meios da graça e como contrário à existência de uma direção de Igreja, viu-se por longo tempo, no Protestantismo, o sacerdócio geral e o ministério especial como sendo concorrentes. Segundo o Novo Testamento, o “sacerdócio geral” não é antitético, nem é concorrente. As forças espirituais da comunidade que se sacrifica sacerdotalmente não são absolvidas por falsas ambições em relação ao ministério dos meios da graça ou de direção da Igreja, mas encontram em outros lugares seu campo de ação. Nesta ação são alentadas pelo ministério especial (Ef 4.11s:

(12) Não posso, aqui, apresentar toda a concepção luterana do “sacerdócio de todos os crentes”. Não é esta a finalidade deste estudo. Como referência indico o estudo de Walter Altmann, O ministério pastoral em Lutero. Algumas teses e breve explicação, em: Huberto Kirchheim (ed.), *Pastorado em Discussão* (São Leopoldo 1979), pág. 26-34

"... com vistas ao aperfeiçoamento dos santos para o desempenho de seu serviço"), e alentam, por seu turno, o ministério especial (Rm 15.30ss; 2 Ts 3.1ss; Cl 4.3s: "Suplicai ao mesmo tempo, também por nós, para que Deus nos abra porta à palavra, a fim de falarmos do ministério de Cristo,..."), que com a sua função especial se encontra no seio do sacerdócio geral e se alimenta das forças nele existentes.

Ministério e congregação não são concorrentes. A congregação necessita do ministério especial para ser realmente congregação. Aquele que exerce o ministério precisa da congregação para poder exercer seu ministério corretamente. Ele não necessita dela simplesmente para ter um campo de ação, mas para si e para o específico de seu ministério. Ele não pode ser ministro sem ela.

4. A ESTRUTURA (ORDEM) ECLESIAÍSTICA

Quando observamos as Igrejas luteranas em nossos dias, vemos que elas estão organizadas estruturalmente e que há direções eclesiásticas. Diante do que foi acima exposto, temos que perguntar pela legitimidade da organização estrutural e da direção eclesiástica.

Segundo doutrina luterana, reconhece-se a Igreja em sinais desta Igreja, as "notae ecclesiae". Nos escritos "Dos Concílios e da Igreja" e "Contra Hans Worst", Lutero relaciona diversos destes sinais: Batismo, Sacramento do Altar, poder das chaves, ministério da pregação, o Símbolo Apostólico, jejum, sofrimento, etc.(13). Se estes sinais são característicos para a Igreja, temos que perguntar se eles requerem estruturas e direção para a Igreja. Uma coisa deve estar certa, a fundamentação para a estrutura e a direção da Igreja deve orientar-se na "causa" da Igreja. Toda a estrutura tem que estar a serviço da causa da Igreja. Este é também o critério para a legitimidade de estruturas eclesiásticas(14).

As estruturas e ordens eclesiásticas não tem, pois, sua finalidade em si mesmas. Sua finalidade está fora delas. E, elas só

(13) Cf. Joachim Fischer, O conceito "Igreja" de Lutero segundo seus escritos "Dos Concílios e da Igreja" e "Contra Hans Worst", em: *Estudos Teológicos* 4, 1966(4), pág. 161-175.

(14) "Kirchliche Ordnungen können nach reformatorischer Auffassung nicht darin begründet sein, dass in ihnen selbst etwas vom Sein der Kirche enthalten ist, sondern nur darin, dass durch sie dem Geschehenwollen des kircheschöpferischen Handels Gottes durch Wort und Sakrament derjenige Wirkraum und für seine intendierten Wirkungen diejenige Entfaltungsmöglichkeit gegeben wird, die es nach seiner Eigenmächtigkeit gemäss der Wirkmittel, durch die es ergehen will, erfordert, und dass ihm nach den von ihm selbst gesetzten Massstäben gedient wird". Ernst Kinder, op. cit., pág. 168.

tem finalidade na medida em que estão a serviço daquilo com o que Deus quer criar Igreja: Palavra e Sacramento. Seu significado é, pois, **funcional**. Kinder acentua isso de maneira incisiva ao dizer: "A ação divina que cria Igreja não quer se tornar pública sem ela, mas não através dela"(15). Isto é, as ordens eclesiais estão relacionadas com a vontade salvífica de Deus, mas não são detentoras da salvação.

Toda a atividade da estrutura deve estar a serviço da comunidade, isto é, através dela é preparado o âmbito em que a Palavra de Deus e os Sacramentos podem agir para congregar e edificar a comunidade, pois Igreja é a comunidade. Não temos uma ordem divina para estruturas eclesiais. Só existe mandato divino para aquilo do que a comunidade recebe a razão de ser comunidade e do que ela recebe sua edificação: Palavra e Sacramento. Isso significa que toda a estrutura eclesial não tem o seu valor em si. Seu valor está no correto endereçamento de Palavra e Sacramento. A base para a estrutura eclesial não é a comunidade, mas Palavra e Sacramento. Por isso pode-se dizer que a estrutura eclesial tem uma dupla função: Ela serve aos meios que Deus escolheu para criar sua Igreja, Palavra e Sacramento, e, com isso também coloca-se a serviço da congregação e da edificação da comunidade.

Feitas estas colocações fundamentais, podemos passar a observar as estruturas eclesiais, as ordens eclesiais, propriamente ditas. Nas observações, a seguir feitas, valemo-nos de colocações de E. Kinder(16).

1. Temos inicialmente o **ministério dos meios da graça para uma comunidade local concreta**. Sua finalidade é a de congregar, edificar e apascentar a comunidade com Palavra e Sacramento. Neste seu mister está comprometido pela Escritura e pela Confissão de Fé.

2. Este ministério não vive para si, mas para uma **comunidade local, a comunidade que ouve a Palavra e comunga dos Sacramentos**. Isso significa que também esta comunidade se organiza em torno de Palavra e Sacramento e que estes são os critérios para sua organização.

3. Também a **reunião da comunidade em torno de Palavra e Sacramento** que é o acontecimento central que faz da Igreja Igreja é estruturada por causa da Palavra e do Sacramento (cf. 1 Co 14).

4. Outro círculo concêntrico é a **ordem da vida e da ação da comunidade**. Ela se ocupa com a vida cotidiana da comunidade que

(15) op. cit., pág. 169.

(16) op. cit., pág. 172ss.

se reúne em torno de Palavra e Sacramento. Quem dá os critérios para esta vida diária do cristão é o culto.

5. Por último apontamos para a ordem, a estrutura, de uma Igreja que transcende o ministério local e a comunidade local. Tal estrutura não é necessária apenas por causa da administração. Seu valor também não reside em sua existência histórica. Sua existência é teológica(17). É certo que de maneira mais elementar a Igreja, como Corpo de Cristo, se apresenta na Igreja local e no ministério local. No entanto, a Igreja não se resume nisso. A comunidade local e o ministério local requerem, necessariamente, uma unidade eclesial maior. Como exemplo, cite-se o fato de que o ministério local e a comunidade local não podem sozinhos providenciar no preparo de pessoas para o ministério. Mas, este argumento é prático e poderia ser deixado de lado. Um outro argumento é de caráter fundamental: A vocação para o ministério local e a responsabilidade por este ministério não são apenas questão da comunidade local. São questão de responsabilidade de toda a Igreja. E, o próprio ministério local, mesmo sendo dirigido à comunidade local, tem caráter ecumênico. Além disso, segundo o Novo Testamento, existe entre as comunidades locais, que formam a Igreja universal, comunicação, intercâmbio, auxílio mútuo, visitaçao, cooperação e coordenação de serviços por causa do amor e da paz. A unanimidade da confissão da fé frente a heresias reúne comunidades e ministros de uma mesma área.

Estes motivos requerem uma unidade eclesial que transcende a unidade local. Segundo o Novo Testamento não há nada que proíba designar-se uma tal unidade de Igreja. Basta que se observe designações tais como: "Igreja da Macedônia", "Igreja da Acaia". Essa designação, contudo, não quer significar que a comunidade local seja um sub-grupo da Igreja. Igreja é a comunidade local, a unidade maior só é Igreja indiretamente, por dedução. A unidade maior existe como fator de ordem, como serviço ao serviço. Foi, por isso, que não iniciamos nossa exposição a respeito do ministério eclesial, a respeito da "hierarquia" no luteranismo, com esta última unidade.

A potência que tem a responsabilidade pela unidade eclesial maior e também a desempenha recebe o nome de direção de Igreja. Também esta direção de Igreja não pode ser vista de cima, ela tem que ser vista a partir daquela ação de Deus, através da qual ele cria a Igreja local: Palavra e Sacramento. Sua existência é funcional. Ela quer estar a serviço da correta administração de Palavra e

(17) Werner Elert, *Morphologie des Luthertums I*, pág. 320ss.

Sacramento e, com isso, da congregação e da edificação da comunidade.

Resta-nos, agora, a questão relativa aos motivos teológicos para a estrutura na Igreja, para a ordem na Igreja. Segundo 1 Co 14.40, na Igreja tudo deve ser "feito com decência e ordem". A fundamentação para essa ordem, segundo 1 Co 14.33, é que "Deus não é de confusão e, sim, da paz". A motivação para esta "ordem" é a vontade salvífica de Deus, manifestada em Cristo. "Ordem" é o que Deus estabeleceu para a construção e a edificação de sua comunidade. A finalidade da "ordem" na comunidade é possibilitar ouvir a Palavra, congregar a comunidade e confessar a fé, "em razão de utilidade e tranqüilidade"(18). Neste sentido podemos dizer que a "ordem" na Igreja é questão de *iuris divini*, ao contrário do rito que é *iuris humani*(19). Um perigo que pode surgir para a Igreja é o de ela supervalorizar as ordens, querendo dar a elas dignidade religiosa(20). Por isso a Igreja sempre de novo tem que examinar suas "ordens" e estruturas para ver se elas realmente estão a serviço do "verdadeiro tesouro" da Igreja, como diria Lutero, do Evangelho de Jesus Cristo. Se elas não estiverem a serviço do "verdadeiro tesouro" da Igreja, perderam sua razão de ser. A intenção de 1 Co 14.40 sempre de novo pode ser pervertida no sentido de Cl 2.16-25. Os escritos confessionais luteranos não conferem a qualquer "ordem" um caráter eterno. Todas elas valem "algum tempo"(21), inclusive aquelas que foram estabelecidas pelos apóstolos(22). No todo, deve-se "relaxar" as ordens eclesiásticas(23).

5. A DIREÇÃO DA IGREJA

A direção da Igreja não é questão primária na ordem eclesiástica, na estrutura da Igreja, mas secundária. Isso se despreende do conceito de Igreja que encontramos nos escritos confessionais luteranos. A comunidade é Igreja, ela e não o ministério. Quando se pergunta pela direção da Igreja não se pode, por isso, partir de fundamentações que partam de argumentos

(18) Apologia 15, 38, Livro de Concórdia, pág. 233.

(19) Cf. p. ex., CA 15.

(20) Apologia 15, 22s.

(21) CA 18, 65s.75.

(22) Apologia 28, 16.

(23) CA 28, 75.

como: Necessidade de organização, de administração, de liderança, de representação. Tudo isso pode ser necessário, mas não fundamenta a direção da Igreja. Temos que perguntar o que fundamenta a necessidade de uma direção de Igreja. Tal fundamentação só pode proceder daquilo que já foi dito a respeito de ministério e congregação.

Já constatamos acima que são basicamente três questões que fundamentam a necessidade de uma direção de Igreja. a) O provimento do ministério dos meios da graça na comunidade local e o cuidado para um correto desempenho deste ministério. b) O caminho comum que tem as diversas comunidades locais. c) O cuidado pela doutrina. Estes três pontos necessários para a comunidade, mas que não dizem respeito apenas a ela isoladamente e sim à Igreja universal, é que tornam necessária uma direção de igreja.

O primeiro argumento em favor da existência de uma direção de Igreja na compreensão eclesial luterana é o de que o desempenho do ministério dos meios da graça, com a finalidade de congregar e edificar a comunidade, seja provido de maneira correta. Isto é, que se promova a instalação deste ministério e que venha a ser suprido com pessoas apropriadas, que se zele por seu preparo e exame, por sua vocação e instalação, pelo ensino que os ministros dão à comunidade e a comunidade a eles, que se os visite e fortaleça(24). A função da direção da Igreja é, pois, em primeira linha serviço ao ministério na e da comunidade local. Esta função está resumida nas palavras ordenação e visitaçã. (A Confissão de Augsburgo inclui na ordenação e visitaçã também o magistério eclesiástico(25)) Todas as demais funções que a direção da Igreja venha a ter têm que estar centradas neste núcleo.

Quem visita e ordena? A tradição luterana não conhece para este caso uma determinação precisa. Sabe-se que visitaçã e ordenaçã são indispensáveis para o serviço da Igreja, no entanto, desconhece-se qualquer determinação divina quanto à instância que deva desempenhar tais funções. Fundamentalmente vale que Cristo deu à Igreja a incumbência de sempre haver nela o ministério dos meios da graça para a congregaçã e a edificaçã da comunidade. "A Igreja tem a ordem de constituir ministros"(26). "E esse direito é dom propriamente dado à igreja e que nenhuma autoridade humana

(24) Apologia 18 e Tratado sobre o poder e o primado do Papa, na segunda parte: Do poder e da jurisdição dos bispos, Livro de Concórdia, pág. 355-359.

(25) Cf. CA 18,21: "julgar doutrina e rejeitar doutrina que é contrária ao evangelho...". Livro de Concórdia, pág. 57.

(26) Apologia 13, 12.

pode arrebatá-la à igreja, como também testifica Paulo em Efésios, quando diz: 'Subiu, concedeu dons aos homens'. E enumera entre os dons próprios da igreja pastores e mestres, acrescentando que tais são dados para o ministério, para a edificação do corpo de Cristo. Por conseguinte, onde há igreja verdadeira, aí necessariamente existe o direito de eleger e ordenar ministros. Assim como em caso de necessidade até um leigo absolve e se torna ministro e pastor de outrem. Como no caso da história narrada por Agostinho a respeito de dois cristãos num navio, dos quais um batizou o catecúmeno, e este, batizado, depois absolveu o primeiro. Para cá pertencem as sentenças de Cristo que atestam haverem as chaves sido dadas à igreja, não apenas a certas pessoas: 'Onde dois ou três estiverem reunidos em meu nome, etc.'

"Por último, também a sentença de Pedro confirma isso: 'Vós sois sacerdócio real', palavras essas pertinentes à Igreja verdadeira, a qual, já que somente ela tem o sacerdócio, por certo que possui o direito de eleger e ordenar ministros. E isso também o atesta um costume comuníssimo da igreja. Pois que antigamente o povo elegia os pastores e os bispos. Depois vinha um bispo dessa igreja ou de uma vizinha, o qual pela imposição das mãos confirmava o eleito, e a ordenação outra coisa não foi senão essa aprovação. Posteriormente cresceram novas cerimônias, muitas das quais descreve Dionísio. Mas esse é autor recente e fictício, quem quer que seja, assim como também os escritos de Clemente são supostícios. Depois pessoas ainda mais recentes acrescentaram: 'dou-te o poder de sacrificar pelos vivos e pelos mortos. Mas nem isso se encontra em Dionísio.

"De tudo isso fica evidente que a igreja retém o direito de eleger e ordenar ministros. Razão por que, quando os bispos se tornam heréticos ou não querem conferir a ordenação, as igrejas são obrigadas por direito divino a ordenar pastores e ministros, em consulta com seus pastores. E a impiedade e tirania dos bispos é que dão causa a cisma e discórdia. Porque Paulo preceitua que bispos que ensinem doutrina ímpia e cultos ímpios devem ser tidos por malditos"(27).

Mas, continua a pergunta: Através de quem a Igreja ordena? Quem a representa na ordenação e na visitação? Neste ponto a eclesiologia luterana desconhece qualquer sanção divina direta, criando esta instância. Para ela não existem alternativas como: ou bispos, ou presbíteros e sínodos ou somente a comunidade local.

(27) Tratado sobre o poder e o primado do Papa, § 67-72.

A Reforma luterana expressou-se no sentido de que normalmente a ordenação e a visitação deveriam ser feitas por bispos. Todas as demais soluções apresentadas são previstas para os casos em que os bispos existentes não entram em cogitação (Cf CA 28). Nesse sentido as palavras de Lutero podem ser um auxílio: "Se os bispos se dispusessem a ser bispos autênticos e se devotassem à igreja e ao evangelho, poder-se-ia então, por causa do amor e da unidade, mas não de necessidade, consentir que ordenassem e confirmassem a nós e aos nossos pregadores, todavia com a condição de que se eliminassem todas as comédias e batotas e práticas e pompas não cristãs. Acontece, porém, que não são bispos verdadeiros ou nem o querem ser, mas senhores e príncipes mundanos que não pregam, nem ensinam, nem batizam, nem administram a santa ceia, nem querem exercer qualquer outra obra ou ofício da igreja. Além disso, perseguem e condenam aqueles que, para tanto chamados, exercem tal ofício. A igreja, entretanto, não deve ficar sem ministros por causa deles.

"Por isso, conforme nos ensinam os antigos exemplos da igreja e dos Pais, queremos e devemos nós mesmos ordenar pessoas aptas para este ofício. E não lhes cabe proibi-lo a nós e impedir-nos, nem mesmo segundo o seu próprio direito. Pois diz o direito deles que também os que foram ordenados por hereges devem ser havidos por ordenados e permanecer tais. Assim escreve São Jerônimo a respeito da igreja em Alexandria que originalmente ela foi governada sem bispos, pelos sacerdotes e pregadores em comum"(28).

Dissemos que normalmente a ordenação e a visitação deveriam ser feitas por bispos. Mas, por que bispos? Certamente a Reforma se sente aqui ligada com a tradição ("por causa do amor e da unidade"). Mas existe algo mais fundamental.

A tradição luterana só conhece um ministério público do anúncio da Palavra e da administração dos Sacramentos. A fundamentação para tanto que encontramos nos escritos confessionais ocorre com base em referência a Jerônimo e à equiparação que o Novo Testamento faz entre presbíteros e episcopos. ("E por isso Jerônimo ensina abertamente que nas cartas apostólicas todos os que presidem às igrejas são tanto bispos como presbíteros, e cita Tito: 'Por esta causa te deixei em Creta, para que constituas presbíteros nas cidades'. E depois acrescenta: 'É indispensável que o bispo seja marido de uma só mulher'. Da mesma forma Pedro e João chamam a si de presbíteros. E então acrescenta: 'Mas que

(28) Artigos de Esmalcalda, III PARTE, Art. X, Livro de Concórdia, pág. 337.

depois foi escolhido um para ser posto sobre os demais, isso foi feito como remédio contra cisma, a fim de não acontecer que, com cada qual atraindo para si, a igreja de Cristo se despedaçasse. Pois também em Alexandria, desde Marcos evangelista até o tempo dos bispos Esdras e Dionísio, os presbíteros sempre elegiam um dentre eles e o colocavam em lugar mais elevado, chamando-o bispo. Assim como um exército estabelece um comandante para si, os diáconos, por sua vez, elejam dentre eles um do qual saibam que é ativo e o nomeiem arcediácono. Pois, excetuada a ordenação, que faz o bispo que o presbítero não faça?"(29) Por isso todos se encontram no mesmo ministério, instituído por Deus na Igreja, não importando o título que tenham: pastores, presbíteros ou leigos. Todos têm a mesma comissão(30). Por isso, muitas vezes, bispos e pastores são citados ao mesmo tempo(31). Conseqüência disso é que as ordenações realizadas por pastores são válidas segundo o direito divino(32). Este tipo de argumentação foi importante para os reformadores doséc. 16, pois se a distinção entre pastores e bispos se baseasse numa ordenação, a igreja evangélica em formação não teria ministério válido.

Esta equiparação de pastores e bispos não elimina um ministério episcopal especial. A terminologia dos escritos confessionais nem sempre deixa claro se o título "bispo" está se referindo a um pastor, ao pastor principal de uma cidade (no sentido da igreja episcopal paroquial dos três primeiros séculos) ou a um bispo diocesano. No entanto há referências que dizem que se está disposto a aceitar, por causa da unidade e do amor, os bispos existentes e a conceder-lhes o direito de ordenação. Estas referências indicam que se estava disposto a continuar tendo o ministério episcopal na qualidade de ministério dirigente(33). Na exposição detalhada e, em grande parte, positiva a respeito do ministério episcopal que encontramos em CA 28, é dito que as funções das quais o bispo foi incumbido por mandato divino são a pregação do Evangelho, a administração dos sacramentos, o anúncio do perdão dos pecados, a preservação da reta doutrina e da disciplina eclesiástica. Nisto os pastores lhes devem obediência(34). Esta obediência está determinada pelo mandamento divino que determi-

(29) Tratado sobre o poder e o primado do Papa, § 62, Livro de Concórdia, pág. 355s.

(30) Cf. Tratado sobre o poder e o primado do Papa, § 60-61.74; CA 28,8.21.

(31) CA 28; Apologia 28,12; Tratado sobre o poder e o primado do Papa, § 60.

(32) Tratado sobre o poder e o primado do Papa, § 65: "Como, porém, de direito divino não são diversos os graus de bispo e pastor, é manifesto que a ordenação realizada por um pastor em sua igreja é válida de direito divino"; Apologia 14.1.

(33) Cf. Apologia 14; Artigos de Esmalcada III, 10,1.

(34) CA 28,21-22.

na que pastores e comunidades lhes devem negar obediência quando ensinam algo contrário ao Evangelho(35).

Os ministérios do pastor e do bispo não diferem, pois, quanto a suas tarefas essenciais. Trata-se de duas funções do mesmo ministério. Eles desincumbem-se de suas tarefas a níveis diferentes, pois a Igreja de Jesus Cristo se manifesta tanto na comunidade local como na comunhão das comunidades locais. A tarefa peculiar do bispo, em um ministério que serve a diversas comunidades locais, é a de zelar para que nesta comunhão de comunidades o Evangelho seja retamente pregado e os sacramentos administrados de acordo com a sua instituição. O direito de ordenar que em si é direito de todo o pastor, pode ser-lhe conferido como expressão de que seu ministério está a serviço da unidade e da catolicidade da Igreja. Segundo direito humano ele ainda tem, ao lado desta, outras funções. Os critérios para esta aceitação do ministério episcopal e de uma estrutura episcopal são sempre de novo acentuados quando se discute com o ministério episcopal então existente: Não pode haver poder civil para o bispo (separação de governo civil e espiritual), não pode haver ações e prescrições contrárias ao Evangelho, não pode haver opressão das consciências através de cerimônias, prescrições e leis desnecessárias e caducas.

(35) CA 28,23-28; Tratado sobre o poder e o primado do Papa. § 60-82